

1104
00680



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

1-1-04
1-1-14
[Handwritten signature]

LEI Nº 461,

de 29 de novembro de 1956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância dará concessão mediante concorrência pública, para construção e exploração de uma usina zimotérmica, para o tratamento e industrialização do lixo da cidade.

Parágrafo 1º - A concessão será pelo prazo de vinte (20) anos.

Parágrafo 2º - A concessionária obrigará-se a proporcionar tratamento adequado à industrialização do lixo, aprovado pelas autoridades sanitárias competentes, e as instalações deverão obedecer aos modernos requisitos da técnica.

Parágrafo 3º - A localização da usina e o tratamento do lixo deverão ser de molde a evitar a proliferação de moscas e a exalação de máus odores, que prejudiquem a saúde pública.

Artigo 2º - A Prefeitura obrigará-se a entregar, usina da concessionária, com a necessária regularidade, todo o lixo proveniente da coleta domiciliar.

Artigo 3º - O concessionário deverá declarar o quanto pagará pelo lixo recebido, e sua participação no custo do transporte do lixo, da cidade à usina tratadora.

Artigo 4º - O contrato de concessão, para entrar em vigor, deverá ser referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.956.

[Handwritten signature]

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário